



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DA EMENDA ADITIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 38/2001

RELATÓRIO

Foi apresentada, ao Projeto de Lei n.º 38/2001, de autoria do Prefeito Municipal, que “*Institui o sistema de credenciamento para profissionais da área de saúde, para atendimento da população do Município de Indianópolis*”, a Emenda Aditiva n.º 1, de autoria do Vereador Clodoaldo José Borges, que acrescenta inciso II ao art. 2.º do mesmo, renumerando-se os demais.

O inciso incluído acrescenta, entre as especialidades médicas objetos do sistema de credenciamento criado pelo projeto de lei em questão, a oftalmologia.

DA LEGALIDADE

A emenda é legal, não gera nenhuma despesa extra para os cofres públicos, e seu texto não conflita, em momento algum com o ordenamento jurídico positivo, uma vez que tão somente acrescenta a oftalmologia, entre as especialidades médicas abrangidas pelo projeto de lei em questão.

CONCLUSÃO

Pelas razões acima mencionadas, conclui-se que a emenda apresentada preenche o pressuposto de sua legalidade, podendo ser levada à apreciação de seu mérito.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 2002.

Adailton Borges Amaro

Relator/Presidente Interino

Jackson José Alves da Silva
Membro

Sebastião Miranda de Resende
Membro

Aprovado em 13/2/2002

por unanimidade

Protocolo da Câmara